



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3826/2024

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Processo nº **0843888-61.2023.8.19.0038**,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 68 anos de idade, com diagnóstico de **neoplasia de orofaringe** com linfonodo cervical – lesão vegetante e infiltrante, com características de malignidade, apresentando odinofagia, dispneia e perda de peso (Num. 71718364 - Pág. 1; Num. 71718369 - Pág. 1). Atendido no Hospital Mario Kroeff que solicitou encaminhamento com urgência ao serviço de **hematologia oncológica**, em virtude de diagnóstico de **linfoma não Hodgkin** (CID10: C82), visando **tratamento** especializado (Num. 80806255 - Pág. 1). À inicial foi solicitado o fornecimento de **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**, com posterior solicitação de **consulta em hematologia oncológica** para início do **tratamento** (Num. 71717185 – Pág. 10; Num. 80804848 - Pág. 2).

Diante do exposto, informa-se que as consultas estão indicadas para o manejo da condição clínica que acomete o Autor (Num. 71718364 - Pág. 1; Num. 71718369 - Pág. 1 e Num. 80806255 - Pág. 1). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**¹.

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 19 set. 2024.



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e do SISREG III, sendo localizados:

- Em 04/05/2023 solicitação de consulta, inserida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, para **ambulatório 1ª vez - cirurgia de cabeça e pescoço - exceto tireóide (oncologia)**, sob ID 4546814, com situação **chegada confirmada** em **16/08/2024** no **Hospital Mario Kroeff**. Conforme histórico da solicitação consta a seguinte observação:
 - **02/02/2024:** “*CONTATO REALIZADO: COMPARCEU AO AGENDAMENTO Em contato com _____ (esposa), no dia 02/02/2024, fomos informados que o paciente em questão compareceu ao agendamento. Observação: Paciente fez a Cirurgia dia 18/09/23 no Hospital Mario Kroeff e está fazendo o tratamento de Quimioterapia no Hospital dos Servidores e iniciou dia 30/11/23, fez exames de sangue e retorna dia 26/02/24 para consulta*”.
- Em 20/09/2023 solicitação de consulta, inserida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, para **ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia)**, sob ID 4884193, com situação **chegada confirmada** em **06/11/23** no **Hospital Federal dos Servidores do Estado**. Conforme histórico da solicitação constam a seguintes observações:
 - **20/10/23:** “*Paciente atendido no HMK em Maio/2023 com biopsia de neoplasia pouco diferenciada. Retornou a fila com PAAF de Set/2023 com laudo de Linfoma NH*” e “*Data do agendamento: 06/11/2023 07:00 / Consulta solicitada: Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia) / Consulta regulada: Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Adulto) por decisão do regulador _____*”
 - **06/11/23:** “*chegada confirmada/atendido*”
 - **06/02/24:** “*Em contato com _____, no dia 06/02/2024, fomos informados que o paciente em questão compareceu ao agendamento. Observação: Paciente está realizando quimioterapia*”.

Assim, entende-se que a via administrativa foi utilizada tanto para o atendimento na consulta **ambulatório 1ª vez - cirurgia de cabeça e pescoço - exceto tireóide (oncologia)** inicialmente pleiteada quanto na consulta **ambulatório 1ª vez - hematologia (adulto)**, para o tratamento especializado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Neoplasia de Orofaringe/Linfoma não Hodgkin.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02